



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

**PARECER Nº 015/2021**

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS E RESIDUAIS**

**Projeto de Lei nº 42/2021 – PL 42/2021.**

**Relator:** Dirceu Aparecido Sverzuti.

### **1 – RELATÓRIO**

Surge para discussão projeto de lei de iniciativa do vereador Luís César dos Santos a respeito da criação de programa de incentivo à reinserção de ex-dependentes químicos ou de ex-usuários de entorpecentes no mercado de trabalho local, através da concessão de incentivo fiscal e do denominado “Selo Cidadão”, para empresas que comprovadamente tenham contribuído para tanto.

Inicialmente, o sr. Presidente da Câmara solicitou do Executivo a sobrevivência de um estudo de impacto orçamentário-financeiro. Entretanto, após a inércia do Prefeito, o projeto seguiu para análise das comissões permanentes, nos termos regimentais.

No âmbito da comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi apresentado um substitutivo ao PL, escriturado em 5 (cinco) artigos, obtendo, com efeito, parecer favorável quanto à admissibilidade.

É o breve relato.

### **2 – ANÁLISE**

Diz o art. 78, I-A, “c”, e “g” do Regimento Interno que cabe ao colegiado de Assuntos Gerais e Residuais apreciar e emitir parecer sobre o mérito de todos os projetos que versem sobre a suplementação de leis federais e saúde.

Opino pela aprovação no mérito do projeto de lei, na redação dada pelo substitutivo da CCJR.

Nesse sentido, anoto que o texto original foi sensivelmente aprimorado em diversos aspectos, incluindo a indicação dos dispositivos



# Câmara Municipal de Echaporã

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

constitucionais e legais que o embasam, bem como o estabelecimento claro de critérios escalonados para a concessão do “Selo”, incluindo a contemplação no caso de pagamentos de cursos profissionalizantes, ou de âmbito superior.

Ademais, entendo que o PL em questão atende ao interesse público tanto por conceder incentivos ao reestabelecimento de relações econômicas e sociais a um grupo societário que pode e deve ser auxiliado pelo poder público, como bem definido no art. 24 da Lei Federal nº 11.343/2.006.

Diante do exposto e nos termos da redação apresentada pela CCJR (substitutivo), meu voto é pela aprovação no mérito.

### **3 – VOTO**

Pelo meu voto, aprova-se no mérito o PL 42/2.021 (art. 107, parágrafo único, I, “b”, RICME), nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Echaporã/SP, 13 de outubro de 2021.

---



**DIRCEU APARECIDO SVERZUTI**

Relator – MDB